



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO CSMPF Nº 160, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o § 3º do art. 9º da Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015, que fixa regras que deverão orientar o exercício de plantão nas unidades do Ministério Público Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 57, inciso I, alíneas *c e d* da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo vista a deliberação na 10ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do MPF de 2015 (processo CSMPF nº 1.00.001.000197/2012-63), resolve:

Art. 1º O § 3º do art. 9º da Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

(...)”

§ 3º As folgas compensatórias deverão ser utilizadas no prazo de 12 (doze) meses, contados de sua aquisição.” (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, Presidente

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

CARLOS FREDERICO SANTOS

MARIO LUIZ BONSAGLIA

MÔNICA NICIDA GARCIA